



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 366/94

"Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, que são executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado integral regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância epidemiológica a ações de Saúde interesse individual e coletivo correspondente;

III - A vigilância Sanitária;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal ou órgão correspondente ou Prefeito Municipal.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o ~~co~~ordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria e Secretário Municipal de Saúde, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo:

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviço de Saúde que integre a rede Municipal;

VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria e Prefeito Municipal quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive em empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrado pelo Fundo.

SEÇÃO V - DA COODENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das empresas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo.

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) Trimestralmente as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente as inventários de estoques



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetida ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União, do orçamento Estadual e do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal e o art. 24 II da Lei Orgânica do Município;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de inflação ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do Produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

reito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - A liberação das parcelas decorrentes, do FPM e do ICMS deverá ser repassadas no máximo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, e a parcela referente a arrecadação própria do Município será liberada assim no máximo de 10 (dez) dias úteis do seu mês seguinte conforme a arrecadação.

SUBSEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a construir:

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI - DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante a subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas cobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I - DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício. Observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ ÚNICO - PARA OS CASOS DE INSUFICIÊNCIAS e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionadas;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente de consumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programa da capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais) na dotação 3214, para cobrir as despesas com implanta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ção do Fundo de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução da presente Lei, se houver necessidade, fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação do caput ~~deste~~ artigo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 06 de julho de 1.994.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
-Prefeito Municipal-


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
-Secretário de Governo-